

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA SECRETARIA DE GABINETE

LEI Nº153/2002

Mâncio Lima-Ac, 10 de Abril de 2002.

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima-Ac faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Care W

- ART. 1º Ficam reajustados os salários e proventos dos funcionários Públicos Municipais de todas as categorias, no percentual de 11,11% (Onze inteiros e Onze Décimos Por Cento), incidente sobre salários e proventos pago no mês de março de 2002.
- ART. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior, está em conformidade com índice de reajuste do salário mínimo concedido pelo Governo Federal, a partir do Mês de abril de 2002.
- ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, 10 DE ABRIL DE 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luiz Helosman de Figueiredo Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº 153/02
Livro nº 008 Fls.nº 45 à 48
Em: 101 04 1900 9